

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2003

Acresce os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 46.....

§ 3º Os critérios para autorização, reconhecimento e avaliação de cursos superiores de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, serão regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Nacional de Saúde, no sistema federal de ensino, e pelos Conselhos de Educação e de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A autorização para os cursos superiores mencionados no § 3º deste artigo será conferida pelo Conselho de Educação e pelo Conselho de Saúde do sistema de ensino a que pertencer a instituição requerente.

§ 5º A autorização para os cursos superiores mencionados

no § 3º deste artigo será precedida de estudo de viabilidade específico para cada solicitação a ser realizado pelo Conselho de Educação e pelo Conselho de Saúde do sistema de ensino a que pertencer a instituição requerente.

§ 6º Os comitês e comissões de especialistas estabelecidos para fins de autorização, reconhecimento e avaliação dos cursos superiores mencionados no § 3º deste artigo devem incluir em sua composição pelo menos um representante indicado pelo Conselho de Saúde da esfera a que pertencerem os comitês e comissões de especialistas.

§ 7º Enquanto não forem implementados os dispositivos previstos nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, estão suspensos a autorização e o reconhecimento dos cursos superiores especificados, ressalvando-se a renovação de reconhecimento, por um período de cinco anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Angela Guadagnin
Relatora